

PROCESSOS

Nº 24/2020

PROTOCOLO Nº 14.908.421-5 - EF
PROTOCOLO Nº 14.908.498-3 - EM

DATA: 31/10/17

DATA: 31/10/17

Nº 156/2019

PROTOCOLO Nº 15.344.283-5 - EF
PROTOCOLO Nº 14.867.452-3 - EM

DATA: 17/08/18

DATA: 05/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 110/2020

APROVADO EM 02/09/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORAS: SANDRA TERESINHA DA SILVA e TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS N° 24/2020 e N° 156/2019

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Jovens e Adultos Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS N° 24/2020 e N° 156/2019

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições citadas nos quadros:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: n.º 24/20	C.E. João Paulo II - EFM	Curitiba/ Curitiba	n.º 4393/19, de 20/11/19, de 08/02/18 a 07/02/28	Ensino Fundamental: n.º 3065/14, de 26/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22.
				Ensino Médio: n.º 2845/14, de 16/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

PROCESSOS N° 24/2020 e N° 156/2019

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 156/19	CE Ângelo Gusso - EFM	Curitiba/ Curitiba	n.º 4793 /19, de 16/12/19, de 24/05/19 a 23/05/2029	Ensino Fundamental: n.º 5408/14, de 08/10/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente a 31/12/23.
				Ensino Médio: n.º 3992/17, de 28/08/17, de 01/01/16 a 31/12/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSOS N° 24/2020 e N° 156/2019

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR